



ATO DA MESA N° 151/20

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2161660-71.2020.8.26.0000 (Lei nº 7354, de 09 de julho de 2020, que dispõe sobre o Plano Estratégico do Comércio de Bauru e o manual de conduta com autorregulamentação para a reabertura de comércio de rua, shopping centers, bares e restaurantes durante a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2161660-71.2020.8.26.0000, requerida perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra o Prefeito do Município de Bauru, RESOLVE:

Art. 1º - Fica temporariamente declarada sem eficácia a norma contida na Lei nº 7354, de 09 de julho de 2020, em virtude de liminar concedida com efeito "ex nunc" pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aos 17 de julho de 2020, nos autos do processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2161660-71.2020.8.26.0000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

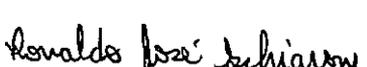
Bauru, 20 de julho de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário


YASMIM NASCIMENTO
2ª Secretária

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo da Câmara Municipal, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo